



sobrevenha promoção superveniente, conforme disposto no artigo 7º e seguintes da Lei 8.000/75, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. (...).”; Considerando a orientação de cumprimento de decisão judicial no Ofício nº 7.181/2026, da PGE (89635326), nos seguintes termos sintéticos: “Por delegação da Procuradora-Chefe da Procuradoria do Contencioso de Pessoal, Dra. Adriane Nogueira Naves, em conformidade com o art. 1º da Portaria nº 4, de 19 de maio de 2023, e art. 2º, § 1º, da Portaria nº 61-GAB, de 21 de fevereiro de 2022, tem o presente a finalidade de orientar V. Exª. a cumprir a obrigação de fazer contida na decisão judicial, cuja cópia segue anexada.” (...).”; Considerando a orientação de cumprimento de decisão judicial no Despacho nº 447, de 7 de maio de 2026, da PGE/PCP (90009651), nos seguintes termos sintéticos: “(...)”. 3 Desse modo, compete à Administração Pública cumprir o que foi definido na decisão exequenda: promover o autor por ato de bravura ao posto imediato subsequente ao que se encontra atualmente. Como sua atual graduação é a de 3º Sargento PM Reformado, o que pode ser observado pela ficha funcional acostada nestes autos (89660684), ele deve ser elevado a graduação de 2º Sargento PM Reformado, com efeitos funcionais e financeiros a contar de 22 de setembro de 2025, data do trânsito em julgado da decisão judicial. (...).”; e Considerando o que compete a Comissão de Promoção de Praças da PMGO (CPPPMGO), resolve: Art. 1º Promover à graduação de 2º Sargento PM, a contar de 22 de setembro de 2025, pelo critério de ato de bravura, o 3º Sargento PM da Reformado RG \*5.92\* WALMIR FERREIRA DA SILVA, CPF nº \*\*\*.863.801-\*\* (89660684), referente à Sindicância nº 2021.02.32017 (Césio) - SEI nº 202100002069684, conforme decisão judicial proferida no Processo nº 5072155-32.2024.8.09.0006. Art. 2º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que adote as providências pertinentes à sua competência, incluindo a publicação no Diário Oficial do Estado (DOEGO). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM). MARCELO GRANJA - CORONEL PM Comandante-Geral

Protocolo 621188

ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR PORTARIA Nº 21.841, DE 08 DE MAIO DE 2026 O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO, e tendo em vista o disposto nos Processos SEI nº(s) 202500011001928 e 202600002035130, resolve: Art. 1º Promover a 1º Sargento PM \*7.04\* LUCIANA MIRANDA ALFENAS, CPF nº \*\*\*.374.401-\*\*, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, à graduação de Subtenente PM, em virtude de a militar ter completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024. Art. 2º Agregar a Subtenente PM \*7.04\* LUCIANA MIRANDA ALFENAS, CPF nº \*\*\*.374.401-\*\*. Art. 3º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, a militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção. Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, a militar será transferida de ofício para a reserva remunerada. Art. 4º Determinar à Base Administrativa da Polícia Militar, que realize a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM) e, ainda, a devida atualização na ficha funcional da policial militar. Art. 5º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando de Gestão de Finanças (CGF) para: I - publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOEGO), pela Assessoria Técnica; II - providências atinentes à atualização financeira, pela Chefia de Execução Orçamentária e Financeira

(CGF/9); e III - aplicação do inciso II do art. 3º da Lei nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, através da Seção de Administração de Pessoal (CGF/4). Art. 6º Determinar ao Comandante do Comando de Saúde (CS), que acompanhe os trâmites subsequentes com vistas ao fiel cumprimento desta Portaria. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM). MARCELO GRANJA - CORONEL PM Comandante-Geral

Protocolo 621189

ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR PORTARIA Nº 21.842, DE 08 DE MAIO DE 2026 O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, nomeado pelo Decreto de 24 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.252, de 25 de março de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 10.715, de 25 de junho de 2025, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e com fundamento no art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a promoção por completar os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, aos militares do Estado de Goiás, prevista no parágrafo único do art. 14 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, em consonância com a Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás - SPSM/GO, e tendo em vista o disposto nos Processos SEI nº(s) 202500011001928 e 202600002034143, resolve: Art. 1º Promover a 1º Sargento PM \*7.06\* VERA LÚCIA NUNES DA SILVA CAMPOS, CPF nº \*\*\*.157.641-\*\*, integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás, à graduação de Subtenente PM, em virtude de a militar ter completado os requisitos para a transferência, a pedido ou compulsória, para a inatividade, conforme previsto na Lei estadual nº 23.118, de 2024. Art. 2º Agregar a Subtenente PM \*7.06\* VERA LÚCIA NUNES DA SILVA CAMPOS, CPF nº \*\*\*.157.641-\*\*. Art. 3º Estabelecer que, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 23.118, de 2024, a militar promovido nos termos desta Portaria deverá requerer a sua transferência para a reserva remunerada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da referida promoção. Parágrafo único. Caso não seja cumprido o disposto no caput deste artigo, a militar será transferida de ofício para a reserva remunerada. Art. 4º Determinar à Base Administrativa da Polícia Militar, que realize a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM) e, ainda, a devida atualização na ficha funcional da policial militar. Art. 5º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando de Gestão de Finanças (CGF) para: I - publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOEGO), pela Assessoria Técnica; II - providências atinentes à atualização financeira, pela Chefia de Execução Orçamentária e Financeira (CGF/9); e III - aplicação do inciso II do art. 3º da Lei nº 23.118, de 27 de novembro de 2024, através da Seção de Administração de Pessoal (CGF/4). Art. 6º Determinar ao Comandante do Comando de Saúde (CS), que acompanhe os trâmites subsequentes com vistas ao fiel cumprimento desta Portaria. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM). MARCELO GRANJA - CORONEL PM Comandante-Geral

Protocolo 621190

EXTRATO DO CONTRATO 05/2026-PM (86186206)	
Processo:	202600002003177;
Contratante:	Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Polícia Militar do Estado de Goiás - PM/GO;
Contratada:	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A, inscrita no CNPJ nº 17.858.631/0001-49,
Objeto:	Fornecimento de energia elétrica e assessoria regulatória e técnica para migração de unidades consumidoras (UCs) do grupo A do Poder Executivo do Governo do Estado de Goiás ao ambiente de contratação livre (ACL) (mercado livre) através do modelo varejista - economia garantida.



Vigência do Contrato:	60 meses.
Recurso:	Fonte 15000100 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Receitas Ordinárias (Unidade Orçamentária 2902 - Polícia Militar);
Valor Total:	R\$ 1.213.890,17 (um milhão, duzentos e treze mil oitocentos e noventa reais e dezessete centavos). ;
Data da Assinatura:	08/05/2026.

RENATO BRUM DOS SANTOS  
Secretário de Estado da Segurança Pública - SSP/GO  
Protocolo 621185

## Secretaria da Saúde - SES

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1046, DE 06 DE MAIO DE 2026

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao Artigo 14 da Lei Estadual nº 18.865, de 10/06/2015, e inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453/2012 do Ministério da Saúde, RESOLVE:

Art. 1º **Homologar parcialmente** a Resolução nº 51, de 6 de abril de 2026, do Conselho Estadual de Saúde de Goiás - CES/GO (SEI nº (88636305) que *"Dispõe sobre a Programação Anual de Saúde 2023 (PAS 2023), referente ao Plano Estadual de Saúde 2020-2023 (PES 2020-2023) da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás."*, considerando as ressalvas constantes dos itens 1 a 10, nos termos das manifestações técnicas constantes nos autos, especialmente:

Despacho nº 26/2026/SES/SUVISA/CGAT/CPMAVS (SEI nº 88818636), da Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SUVISA;

Despacho nº 3681/2026/SES/SGI (SEI nº 88883668), da Superintendência de Gestão Integrada - SGI;

Despacho nº 137/2026/SES/GAUD-SUS (SEI nº 88924037), da Gerência de Auditoria do SUS / Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC (SEI nº 89330627);

Despachos nº 952/2026/SES/SUPECC (SEI nº 89229513) e nº 1067/2026/SES/SUPECC (SEI nº 89913523), da Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS;

Despacho nº 1215/2026/SES/SUBIPEI (SEI nº 89671064), da Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura - SUBIPEI;

Despacho nº 110/2026/ (89937150), do Gabinete do Secretário Adjunto.

§ 1º No que se refere ao item 2, fica acolhida exclusivamente a recomendação relativa à realização de concurso público para reposição dos recursos humanos da saúde do Estado, restrita ao provimento dos cargos públicos de fiscalização, nos termos das manifestações técnicas.

§ 2º Permanecem não homologadas as demais ressalvas constantes da referida Resolução, por ausência de viabilidade técnica, jurídica ou orçamentária, conforme fundamentação constante nos autos, que passam a integrar este ato independentemente de transcrição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

## RESOLUÇÃO Nº 51 CES-GO 06 DE ABRIL DE 06 DE 2026

*Dispõe sobre a Programação Anual de Saúde 2023 (PAS 2023), referente ao Plano Estadual de Saúde 2020-2023 (PES 2020-2023) da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás.*

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES/GO), em sua 10ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 21 de outubro de 2025 e no uso de suas competências regimentais e atribuições, conferidas pela Lei nº 18.865, de 10 de junho de 2015, Lei nº 8.080, de 1990, Lei nº 8.142, resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, pelo Regimento Interno do CES, aprovado pela resolução nº 01/2016-CES-GO, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

Considerando os art. 198 e 200 da Constituição Federal que estabelecem os princípios da descentralização, integralidade e participação social, além da obrigatoriedade da aplicação mínima de recursos em saúde.

Considerando a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) que dispõe sobre a organização do SUS, determinando a correta aplicação dos recursos de forma regionalizada e hierarquizada, visando garantir a integralidade da assistência e ainda, sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS e os define como órgãos colegiados de caráter permanente e deliberativo, que detêm em suas composições representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social.

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, que no §2, art. 1º diz: *"O Conselho de Saúde (...) atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo."*

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, art. 36 que prevê que o não cumprimento da aplicação mínima de recursos ou a ausência de comprovação adequada constitui irregularidade passível de responsabilização.

Considerando a Lei Estadual nº 21.740 de 29 de dezembro de 2022, Art. 19. que prevê *"uma mesma organização social da Saúde, não poderá, no âmbito de contrato de gestão, ser repassado montante financeiro superior a 30% dos recursos que, no conjunto, são destinados a outros parceiros na área da saúde"*.

Considerando a Resolução nº 008/2019-CES-GO, que dispõe sobre as diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Saúde de Goiás 2020-2023, que entre outros, registram as alíneas c e f do item III, que indicam o redimensionamento da força de trabalho com servidores efetivos e a definição de ação estratégica para retomada da gestão própria das unidades de saúde, encerrando o modelo de gestão por Organizações Sociais e similares, e reforça os desejos manifestados nas 02 últimas Conferências Estaduais de Saúde de Goiás que registram entre as propostas aprovadas, as de reposição da força de trabalho do SUS, via concurso público, como previsto na Constituição Federal de 1988 e a retomada da gestão própria das unidades de saúde, a saber: no Eixo IV: FINANCIAMENTO DO SUS E RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO, a Diretriz e a proposta nº 4, da 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS - 2015 (Relatório disponível no site do CES/GO, <https://goias.gov.br/saude/conferencias-ces/> acessado em 05/03/2024.) E no Eixo I: SAÚDE COMO DIREITO, PROPOSTAS 46 e 47 e no Eixo IV: FINANCIAMENTO DO SUS E RELAÇÃO PÚBLICO-PRIVADO, PROPOSTA 4, e no TEMA CENTRAL - SAÚDE E DEMOCRACIA, a DIRETRIZ, da 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS - 2019 (Relatório disponível no site do CES/GO, <https://goias.gov.br/saude/conferencias-ces/>).